



LEI Nº 1.055

de 29 de maio de 1978

"Fixa normas de pagamento de impostos territorial dos loteamentos aprovados anteriormente à lei nº 1.033 de 25 / de Julho de 1977".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes de propriedade do responsável pelo loteamento, durante o prazo de 6 anos, a partir da data da entrada em vigor desta lei, pagarão o imposto territorial com uma redução de 20% do valor lançado.

Art. 2º - Os lotes quando transferidos para/ futuros compradores pagarão o imposto territorial de acordo com o valor lançado.

Art. 3º - O responsável pelo loteamento fica obrigado a enviar cópia do instrumento de compra e venda imediatamente após sua assinatura.

Art. 4º - O responsável pelo loteamento que/ se responsabilizar pela implantação das redes de água e esgotos e dos meio-fios pagará o imposto territorial dos lotes de sua propriedade / com uma redução de 80% do valor lançado.

Art. 5º - O responsável pelo loteamento deve/ rá executar 15% do total da obra nos 04 (quatro) primeiros anos e 20% do total da obra nos 02(dois) últimos anos, por ano.

Art. 6º - Antes de iniciada a obra o respon- sável pelo loteamento submeterá à Prefeitura o projeto de execução.



Art. 7º - O responsável pelo loteamento assi-  
nará um termo de compromisso de acordo com o disposto no art. 4º des-  
ta lei.

Art. 8º - O loteador que não der cumprimento  
ao disposto nesta lei, terá que pagar conforme o que dispõe a Lei nº/  
1.033 de 25 de julho de 1977.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapu-/  
caí, 29 de maio de 1978.

ENG. RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO

- Prefeito Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -